



Município de Capanema - PR

LEI N° 1.583, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Capanema ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado do Paraná, a Cessão de Uso do imóvel constituído pela Chácara nº 77-A, (setenta e sete –A) do Setor N.E (Nordeste), da Planta Geral da cidade de Capanema, Estado do Paraná, com a área de 8.071,54m² (oito mil, setenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 26.251 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com as dimensões e confrontações naquela consignados.

§ 1º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, e inclusive pelas despesas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Cessão de Uso constituída, sem qualquer direito à eventual e futuro ressarcimento.

§ 2º As benfeitorias existentes no imóvel descrito no caput deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a edificação e instalação do Território da Juventude do Município de Capanema, na forma da Deliberação nº 61/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR.

Art. 3º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Encerrada ou revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo



Município de Capanema - PR

por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês março de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Alex Hidarín Marcello
Secretário de Administração